



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional do Sorvete e o inclui no Calendário Oficial de Eventos da República Federativa do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o Dia Nacional do Sorvete, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Sorvete passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do **Dia Nacional do Sorvete**, em 23 de setembro, justifica-se por uma convergência de fatores climáticos, econômicos, sociais e culturais que impactam diretamente o desenvolvimento da indústria de gelados comestíveis e a vida cotidiana da população brasileira.

Com as elevações históricas das temperaturas médias nos últimos anos, cresce a demanda por produtos refrescantes, tornando o sorvete um alimento estratégico para o bem-estar. A sazonalidade do consumo, mais



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

intensa entre setembro e março, reforça a escolha da data, marcada pela chegada da primavera e pela transição para estações mais quentes, período em que sorveterias e indústrias registram seus maiores volumes de produção e vendas.

O sorvete é fruto de uma cadeia produtiva robusta, que começa no campo. O Brasil é o terceiro maior produtor de leite do mundo, com mais de 34 bilhões de litros por ano, e parte dessa produção se destina à indústria de gelados, que também utiliza frutas tropicais, cacau, café, castanhas e outros insumos agrícolas. Assim, a cada bola de sorvete consumida, valoriza-se a produção agropecuária nacional, fortalecendo desde pequenos agricultores familiares até grandes cooperativas, que encontram na indústria de sorvetes um parceiro estável para escoar sua produção.

Do ponto de vista econômico, trata-se de um setor pujante. Apenas em 2023, o mercado brasileiro de sorvetes movimentou cerca de R\$ 16,5 bilhões, segundo dados da Associação Brasileira de Sorvetes e Gelados Comestíveis - Abrasorvete. Estima-se que o setor gere 300 mil empregos diretos e indiretos, englobando desde a produção rural de insumos até a distribuição, o comércio e o turismo gastronômico. Micro e pequenas empresas respondem por 92% das cerca de oito mil sorveterias e fábricas registradas no país, sendo, portanto, um polo de empreendedorismo e inovação. Além disso, o setor contribui com bilhões em arrecadação tributária, recursos fundamentais para saúde, educação e infraestrutura.

O consumo interno, embora crescente, ainda é modesto em comparação a países de clima frio: enquanto o brasileiro consome cerca de 9 litros de sorvete por ano, na Noruega, Suécia e Dinamarca esse número ultrapassa 14 litros anuais per capita. A data oficial servirá como incentivo à ampliação do consumo, equilibrando a sazonalidade e abrindo oportunidades para campanhas promocionais, parcerias público-privadas e novas estratégias de mercado, beneficiando toda a cadeia produtiva.

A relevância cultural e histórica do sorvete também merece destaque. Desde que chegou ao Brasil, em 1834, quando o comerciante Lourenço Fallas importou toneladas de gelo dos Estados Unidos para misturá-lo



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

a frutas tropicais, o sorvete conquistou espaço nos lares, nas ruas e nas celebrações. Hoje, está presente em praças, festas populares, encontros familiares e comemorações escolares, carregando consigo um valor simbólico de união e alegria. É, de fato, um patrimônio afetivo e cultural, que desperta lembranças, cria memórias e proporciona experiências únicas.

Outro aspecto fundamental é o potencial do sorvete como produto gastronômico e turístico. A institucionalização da data pode estimular o surgimento de novas rotas turísticas gastronômicas, valorizando sabores típicos do Brasil e promovendo a imagem do país no exterior com produtos premium à base de frutas nativas, hoje cada vez mais apreciados na Europa e na Ásia.

A saúde e a nutrição também se beneficiam. O sorvete é fonte de energia e proteínas, com vitaminas A, B1, B2, B6, C, D, E e K, além de minerais como cálcio e fósforo. Campanhas vinculadas ao Dia Nacional do Sorvete poderão divulgar versões nutritivas e balanceadas, promovendo o consumo consciente e ampliando o acesso a opções mais saudáveis. Ao mesmo tempo, a indústria vem investindo em alternativas sem lactose, com menos açúcar e feitas à base de vegetais, acompanhando as demandas dos consumidores e reforçando o compromisso com a saúde pública.

Internacionalmente, países como os Estados Unidos, a União Europeia e a Argentina já consagram datas específicas para celebrar o sorvete, sempre com forte adesão popular e impacto positivo nas vendas. Nos EUA, a comemoração foi proclamada pelo presidente Ronald Reagan em 1984 e é celebrada até hoje, no terceiro domingo de julho, com grandes campanhas promocionais. Na Europa, o Parlamento Europeu elegeu 24 de março como o dia oficial, enquanto a Argentina celebra no último domingo de novembro. O Brasil, como potência agroalimentar, não pode ficar atrás.

Diante de todos esses aspectos — a valorização da produção agropecuária, o fortalecimento da economia, a geração de empregos, o impacto cultural e afetivo, os benefícios nutricionais e o potencial turístico —, a criação do Dia Nacional do Sorvete deixa de ser apenas uma formalidade. Trata-se de um ato simbólico e estratégico, que reconhece a grandeza dessa cadeia produtiva e oficializa uma tradição já celebrada no dia 23 de setembro.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, uma justa homenagem a milhões de trabalhadores e empreendedores que dão vida a esse setor, e um presente à população brasileira, que encontra no sorvete uma combinação perfeita de sabor, alegria e desenvolvimento.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC